



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 21/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 03583/2025.)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.***.***-x SSP/SP e CPF n. 0**.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Cyro Correia Pereira, Nº 2.400, Conjunto J F (Parte), CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.460-050, inscrita no CNPJ sob o n. 01.610.517/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Felipe Eduardo Simon Witt**, RG n. 20.***.***-1 - SSP/SP e CPF n. 268.***.***-06, e **Matheus Lemes**, RG 3.***.***3 - SSP/SP e CPF n. 027.***.***-41, celebram o presente contrato com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 03583/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de manutenção corretiva dos chillers do Edifício Sede do CNJ, observados o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução será por empreitada por preço global.

Parágrafo único - O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 426.972,41** (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O Faturamento de Serviços/Mão de Obra poderá ocorrer por meio do CNPJ: 01.610.517/0018-03;

Parágrafo segundo - O Faturamento de partes, peças e materiais diversos poderá ocorrer por meio do CNPJ: 01.610.517/0014-80

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento estimado, em 27/05/2025.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, conforme medição, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- i) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - São obrigações do Contratado:

- a) Os serviços deverão ser registrados no CREA por profissional técnico devidamente habilitado vinculado à CONTRATADA por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das taxas que se fizerem necessárias, conforme previsto no Artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 e Artigo 3º da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes desse Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Manter os ambientes de execução do serviço limpos, responsabilizando-se pela contratação de sistemas de eliminação de entulhos, comprovando a correta destinação por meio dos Manifestos de transporte, ou documentos similares;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- h) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, disposto na Portaria nº 18 de 31/01/2020;
- i) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- j) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000298, datada de 25 de junho de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não há previsão de garantia contratual para este objeto.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, conforme definido no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no

processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária;

Parágrafo quarto - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente;

Parágrafo quinto - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado;

Parágrafo sexto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias corridos;

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO - O Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A extinção citada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo sexto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.](#)

[124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Felipe Eduardo Simon Witt

Procurador

Matheus Lemes

Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 21/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 03583/2025.)

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

4.1 Mão de obra / Serviços (CNPJ: 01.610.517/0018-03)

Descrição dos Serviços	Valor com impostos incluídos
Substituição das peças elencadas no item 4.2 desta proposta. O serviço será realizado por dois técnicos Trane em horário comercial. O tempo total de execução de acordo com a disponibilidade de peças será de 12 a 15 dias. (Horário comercial).	R\$ 108.111,00

4.2 Partes e peças as serem aplicadas na manutenção (CNPJ 01.610.517/0014-80)

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit. c/ ICMS e IPI (R\$)	Total c/ ICMS, IPI e ST (R\$)	NCM
1	3	SENSOR DE TEMPERATURA P/ CH530	2.302,64	6.907,93	90328982
2	2	PROTETOR P/ FIOS	34,95	69,89	39174090
3	2	POCO P/ SENSOR	197,16	394,31	73181900
4	2	CP SCR COPELAND-ZR310KCETE7522-25.8TR-380V/60HZ/3F- R407-SOL	62.750,88	125.501,76	84143019
5	4	RESISTENCIA DE CARTER AQMTO COMPR.160W-230V	900,17	3.600,66	85168090
6	4	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,7	1.878,38	7.513,50	34039900
7	2	NUCLEO SECADOR 48DC-DANFOSS REF. 023U4381	129,89	259,77	84213990
8	4	NUCLEO SECADOR 48-DA - DANFOSS (P/ QUEIMA)	149,91	599,64	84213990
9	4	GAS REFRIG DUPONT/CHEMOURS - R407C = (11,35 kg) UNID. CILINDRO	1.678,33	6.713,32	38276400
10	1	CP SCR COPELAND-ZR250KCETW7522 / TE7522 - 20,8 TR-380V	50.045,05	50.045,05	84143019
11	1	VALVULA ESFERA GBC 28S 1.1/8 - DANFOSS 009L7056	485,43	485,43	84818095
12	1	VALVULA ESFERA GBC42S 1.5/8 - DANFOSS 009G7058	1.076,62	1.076,62	84818095

13	1	MOT. TRIF. 1,0 HP - 220/380V(60HZ) - IPW55 (TEAO)	2.465,75	2.465,75	85015110
14	1	HELICE 23GRAUS -3PAS - ALUMINIO P/ EQTO RTAC	933,66	933,66	84149020
15	1	RESISTENCIA DE CARTER 90W/100W, 230-240V	539,43	539,43	85168090
16	2	NUCLEO SECADOR RC-4864 - POS QUEIMA	191,82	383,64	84219910
17	2	FILTRO SEC. - 1.1/8"	1.770,22	3.540,44	84212200
18	4	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,7	1.878,38	7.513,50	34039900
19	6	GAS REFRIG DUPONT/CHEMOURS - R407C = (11,35 kg) UNID. CILINDRO	1.678,33	10.069,97	38276400
20	1	TESTE ACIDEZ SPORLAN TA 1 SEM OLEO	291,31	291,31	38249959
21	2	SENSOR DE TEMPERATURA P/ CH530	2.302,65	4.605,29	90328982
22	2	RESISTENCIA DE CARTER 90W/100W, 230-240V	539,43	1.078,86	85168090
23	2	POCO P/ SENSOR	197,16	394,31	73181900
24	2	PROTETOR P/ FIOS	34,95	69,89	39174090
25	1	CP SCR COPELAND-ZR250KCETW7522 / TE7522 - 20,8 TR-380V	50.045,05	50.045,05	84143019
26	1	VALVULA ESFERA GBC 28S 1.1/8 - DANFOSS 009L7056	485,43	485,43	84818095
27	1	MOT. TRIF. 1,0 HP - 220/380V(60HZ) - IPW55 (TEAO)	2.465,75	2.465,75	85015110
28	1	HELICE 23GRAUS -3PAS - ALUMINIO P/ EQTO RTAC	933,66	933,66	84149020
29	2	CONTATOR CWM 65.00 (220V 50/60Hz) 65A	682,38	1.364,75	85364900
30	2	RESISTENCIA DE CARTER 90W/100W, 230-240V	539,43	1.078,86	85168090
31	2	NUCLEO SECADOR RC-4864 - POS QUEIMA	191,82	383,64	84219910
32	2	FILTRO SEC. - 1.1/8"	1.770,22	3.540,44	84212200
33	7	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,7	1.878,37	13.148,62	34039900
34	6	GAS REFRIG DUPONT/CHEMOURS - R407C = (11,35 kg) UNID. CILINDRO	1.678,33	10.069,97	38276400
35	1	TESTE ACIDEZ SPORLAN TA 1 SEM OLEO	291,31	291,31	38249959
	82	TOTAL C/ ICMS, IPI e ST (R\$)		318.861,41	
TOTAL ICMS ST INCLUSO NOS VALORES ACIMA (R\$)					-

4.3 Valor Total da Proposta

Mão de obra + Peças	R\$ 426.972,41
----------------------------	-----------------------

ANEXO B DO CONTRATO N. 21/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 03583/2025.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Felipe Eduardo Simon Witt**, inscrito no CPF sob nº 268.***.***-06, e **Matheus Lemes**, inscrito no CPF sob nº 027.***.***-41, neste ato representando a **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.610.517/0001-65, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/07/2025, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Lemes, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Simon Witt, Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 08:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 22/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2258796** e o código CRC **9C1BF639**.